



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.378, DE 19 DE ABRIL DE 2.016.

“ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 1º E ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 1.787, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.005.”

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os §§3º e 4º ao Art. 1º da Lei nº 1.787 de 09 de novembro de 2005, que terá a seguinte redação:

Art. 1º

...

§3º - O funcionário admitido durante o exercício terá direito ao abono de forma proporcional aos meses trabalhados.

§4º - O abono será concedido desde que o limite das despesas de pessoal do último quadrimestre do exercício esteja dentro do limite de despesas de pessoal disposto no Art. 20, inciso III, alínea “a”, bem como desde que não atingido o limite prudencial, nos termos do que dispõe Art. 22, parágrafo único ambos da Lei Complementar 101/00.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 1.787, de 09 de novembro de 2.005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Não fará jus ao respectivo abono mencionado no caput do artigo anterior o funcionário que durante o exercício tiver constado em seus assentos um número de faltas injustificadas igual ou superior a 6 (seis) dias bem como aquele que responder a processo administrativo disciplinar.



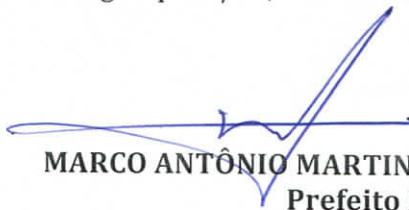
Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis/SP, 19 de abril de 2016.



MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 19 de abril de 2016.



Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico